



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 3384, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997 (REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3806, DE 06 DE JUNHO DE 2001).

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA PARA AS EMPRESAS BJP USINAGEM, CALDERARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, E BJP ENGENHARIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar para as empresas B.J.P. USINAGEM, CALDERARIA E B.J.P. ENGENHARIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, uma gleba de terra, com área de 8.087,80m<sup>2</sup> (oito mil oitenta e sete metros e oitenta decímetros quadrados), conforme descrição a seguir:

"Lote de nº 03 da Quadra "D", mede de frente para a Av. 04, 53,00m; do lado direito de quem da Av. 04 o terreno olha, mede 152,30m, confrontando com o lote 04, e, nos fundos, mede 53,00m, confrontando com propriedade da Companhia Bandeirantes - BNH; encerrando a área de: 8.087,80M<sup>2</sup> (oito mil oitenta e sete metros e oitenta decímetros quadrados)". A área localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial de Pindamonhangaba."

Art. 2º As empresas donatárias ficam obrigadas a dar início às obras de implantação, até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da outorga da escritura, e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 3.500,00M<sup>2</sup> (três mil e quinhentos metros quadrados), em etapas, conforme cronograma.

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação das empresas B.J.P. USINAGEM, CALDERARIA E B.J.P. ENGENHARIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., obra esta que



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de quaisquer providências judicial ou extrajudicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#), e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 1997.

---

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal